

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA DA ESCOLA SESC CASTANHAL.

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

1. De acordo com o Edital 19/0005-CC, item 12.1, salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, dos resultados das fases de proposta de preços e habilitação, caberão recursos fundamentados e por escrito, que deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão recorrida pela licitante, que dela discordar ou se sentir prejudicada, após a divulgação do resultado do julgamento de proposta ou da habilitação.

2. De acordo com o Edital 19/0005-CC, item 12.4, interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes. O licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele se manifestar apresentando sua contrarrazão, contados a partir da comunicação da sua interposição no mesmo prazo recursal de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art. 22 da Resolução do Sesc Nº 1.252/2012.

3. Conforme consta nos autos, a empresa B2B SERVICES EIRELI - EPP interpôs recurso tempestivamente e a empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou suas contrarrazões.

II. DO RELATÓRIO

4. Trata-se da Concorrência nº 19/0005-CC, do tipo menor preço exequível, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA da Escola Sesc Castanhal, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio.

5. Do Resultado do Julgamento das Propostas, publicado em 13/11/19.

6. A empresa, em seu direito, interpôs Recurso Administrativo a empresa B2B SERVICES EIRELI - EPP, requerendo desclassificação da empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA - EPP, tornando-se a única classificada, consequentemente, vencedora do certame.

7. Por sua vez, em seu direito, interpôs contrarrazão a empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA - EPP, rogando pelo indeferimento total do recurso da empresa B2B SERVICES EIRELI - EPP, mantendo decisão, tornando-se vencedora do certame.

III. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8. As entidades que compreendem o Sistema "S" possuem regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

9. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

10. Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

11. O Sesc/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo e possuem patrimônio e receitas próprias e não se submetem à Lei 8.666/1993.

IV. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA RECORRENTE B2B SERVICES EIRELI - ME

12. A recorrente insurge-se contra decisão da Comissão que classificou proposta da concorrente, pois afirma descumprimento a item editalício 7.3;

13. Afirma violação a princípios da resolução nº 1.252/2012, quando da vinculação a instrumento convocatório e a isonomia.

14. Sobre diligência feita para sanar ausência de planilha com composição de encargos, tece a recorrente que houve falha, pois não era apenas uma informação e sim um documento essencial e que a empresa DATASOL somente alterou a nomenclatura do mesmo documento, configurando portanto, descumprimento de edital..

V. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA CONTRARRAZOANTE DATASOL ENGENHARIA LTDA - EPP

15. Ataca argumento da recorrente citando seu próprio recurso, página 5/5.

16. Tece na página 2/3:

"(...) detalhamento de encargos sociais enviados via diligência, referendada pela planilha de composição de encargos sociais desonerada do SINAPI no estado do Pará, em vigência a partir de 10/2018 - CAIXA - ENCARGOS SOCIAIS - ANEXO 01, planilha esta, que é de domínio público (...)"

17. Atenta que a informação apresentada referente aos percentuais estão em mais de dois documentos que compõe a proposta de preço, então alegar impossibilidade de identificação não procede.

VI. DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

18. Enuncia o item 21.3 do instrumento convocatório 19/0005-CC:

"A CPL poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas."

19. Apesar da empresa Datasol não ter apresentado no envelope nº 02 - Proposta, a planilha de composição dos encargos sociais, acertadamente a Comissão realizou diligências para sanar tal vício, obtendo as informações técnicas necessárias para perfeita interpretação e execução da obra sem prejuízo de tudo quanto mais exigido.

20. Realizar diligências, não fere de modo algum os princípios fundamentais da licitação, antes a Comissão Permanente de Licitação tem o dever de realizá-la, superando o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa, fundamental finalidade deste processo licitatório. Mantidos foram, portanto, os princípios consagrados nos processos de livre concorrência.

21. A finalidade precípua desta Concorrência é a contratação de empresa especializada para execução de SPDA da Escola Sesc Castanhal, através do regime de menor preço global, a diferença entre as classificadas é de mais de R\$ 10.000,00 e a CPL prezou em sanar qualquer dúvida visando contratar com empresa que apresentou menor preço.

22. Isto porque a empresa Datasol apresentou planilha de *Orçamento Sintético* na qual continha os percentuais de encargos sociais utilizados por eles na sua composição de custos. Ainda, a referida empresa utilizou os percentuais da composição de encargos sociais desonerada do SINAPI no estado do Pará, sendo tal **planilha de domínio público**. Assim, tal informação já constava em planilha e a diligência seria capaz de suprir, clarear dúvidas que ainda houvessem.

23. Dito isto, o TCU preza pelo afastamento do formalismo exagerado, além da adoção de diligências quando a documentação entregue contiver informações faltantes. Vejamos:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário)

VII. DA DECISÃO

24. Ante o exposto, por unanimidade, a Comissão Permanente de Licitação decide:

25. Conhecer contrarrazões da empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA - ME.
26. Conhecer o recurso interposto pela empresa B2B SERVICES EIRELI, **indeferindo-o**.
27. E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a presente decisão à apreciação da autoridade Senhor Diretor Regional do Serviço Social do Comércio / Sesc.

Belém/PA, 29 de Novembro de 2019.



Ligia Pontes Candido
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

Comissão Permanente de Licitação



Célio de Sales Moura
Assist. Técnico
SESC/AR/PA



Amanda Campa Cordeiro de Jesus
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

De acordo.

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, por seus próprios fundamentos e considerações como se aqui estivessem transcritos, retornem os autos à Comissão para procedimentos de divulgação da decisão e prosseguimento do certame.

Belém/PA, 29 de 11 de 2019



MARCOS CEZAR SILVA PINHO
Diretor Regional

EM BRANCO

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO
1988

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO
1988